



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 1

### ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **LEI Nº 2.132**, de 28 de maio de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre a política municipal de assistência social de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a política municipal de assistência social de Toledo.

**Art. 2º** – O artigo 11 da Lei nº 2.003, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** – O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 1º – O conselheiro poderá ser substituído, a qualquer tempo, pela entidade ou órgão que o tenha indicado.

§ 2º – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### **DECRETO Nº 108**, de 28 de maio de 2013

Homologa o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os Decretos nºs 1.057/1995 e 284/2006,

considerando que o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho foi aprovado em reunião do colegiado, realizada no dia 30 de abril de 2013, conforme respectiva Ata nº 002/2013,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Municipal do Trabalho de Toledo, conforme anexo que integra este Decreto.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO**

A Comissão Municipal do Trabalho, instituída pelos Decretos Municipais nº 1073/95, nº 1.057/1995, nº 284/2006, aqui denominada simplesmente Comissão, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Poder Público Municipal, Empregados e Trabalhadores do Município de Toledo, vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Bancada dos Trabalhadores e Bancada Patronal, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos nos seguintes termos:

##### **CAPÍTULO I – dos Objetivos**

**Art. 1º** - A Comissão tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Toledo, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, com as modificações procedidas pelas resoluções nº 114/96, nº 262/01 e nº 365/03, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

##### **CAPÍTULO II – da Composição**

**Art. 2º** - A Comissão Municipal do Trabalho compõe-se e forma paritária e tripartite por:

- I. – (Quatro) representantes indicados por entidades de trabalhadores;
- II. – (Quatro) representantes indicados por entidades patronais;
- III. – (Quatro) representantes indicados pelo Poder Público.

§ 1º - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

1(uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo, da mesma forma para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Sindicato dos Empregadores em Estabelecimento Bancário de Toledo e Região e Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentação de Toledo.

§ 2º - Na representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

1(uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para a ACIT – Associação Comercial e Industrial de Toledo, da mesma forma para o SINDIREPA – Sindicato dos Reparadores de Peças, Sindicato Rural Patronal de Toledo e Sindicato do Comércio Varejista de Toledo.

§ 3º - Na representação do Poder Públicas as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

1(uma) vaga titular e 1(uma) vaga suplente para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Poder Executivo Municipal, Agência do Trabalhador de Toledo (SINE) e Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º** - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 2

ou suplentes, podendo propor substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

**Art. 4º** - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes desta Comissão, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal (AD REFERENDUM).

**Art. 5º** - Respeitando o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO III – da Presidência**

**Art. 6º** - A presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregados e Poder Público, tendo o mandato do Presidente 12 (doze) meses e vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

**§ 1º** - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de voto dos integrantes da Comissão.

**§ 2º** - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente por seu suplente, que será indicado pelo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, no ato de sua eleição.

**§ 3º** - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

**§ 4º** - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

**Art. 7º** - Cabe ao Presidente da Comissão:

**I** – Representar a Comissão e decidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tornar os votos e votar;

**II** – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

**III** – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

**V** – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesses da Comissão;

**VI** – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações da Comissão;

**VII** – Conceder visto de matérias aos membros da Comissão quando solicitadas;

**VIII** – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário da Comissão.

### **CAPÍTULO IV – da Presidência**

**Art. 8º** - Cabe aos membros da Comissão Municipal do Trabalho:

**I** – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

**II** – Fornecer à Secretária Executiva da Comissão todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações da Comissão ou quando solicitados pelos demais membros;

**III** – Encaminhar à Secretária Executiva quaisquer matérias em forma de proposta que tenham interesses de submeter a Comissão;

**IV** – Requisitar à Secretária Executiva, a Presidência da Comissão e aos demais membros, informações que julgarem

necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**V** – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas à Comissão e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

**Art. 9º** - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

### **CAPÍTULO V – das Reuniões e Deliberações**

**Art. 10º** - A Comissão Municipal do Trabalho reunir-se-á:

**I.** Ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (dias).

**§ 1º** - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas a participação das três representações (bancadas pública, trabalhadores e patronal).

**II.** Extraordinariamente, a qualquer tempo, por Convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

**§ 2º** - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

**Art. 11º** - As liberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de voto, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, completadas a participação das três representações, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**§ 1º** - As reuniões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município (avaliar necessidade de publicar em órgão oficial).

**§ 2º** - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas pela Secretária Executiva, para efeito de consulta.

**Art. 12º** - As reuniões da Comissão estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidada em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

**Art. 13º** - A entidade representada que deixar de comparecer 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto a Comissão, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

**§ÚNICO** – Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

### **CAPÍTULO VI – do Apoio Administrativo e Técnico**

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal a que está vinculada a Comissão, prestará necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

**Art. 15º** - A Comissão contará com uma Secretária executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado (a) ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com “referendum”



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 3

dos demais membros.

**Art. 16º** - A Comissão criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões da Comissão.

### **CAPÍTULO VII – da Secretaria Executiva**

**Art. 17º** - A Secretária Executiva é uma unidade de apoio à Comissão, responsável pela sistematização das informações, facilitando à Comissão o estabelecimento de normas, diretrizes e programas do trabalho.

**Parágrafo Único** – A Secretária Executiva da Comissão Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

**Art. 18** – Compete ao Secretário Executivo:

- I** – Preparar as pautas e secretariar as reuniões da Comissão;
- II** – Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III** – Agendar as reuniões da Comissão e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV** – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente da Comissão ou de atenção ao disposto no artigo 10, II;
- V** – Coordenar, supervisionar e controlar atividades pertinentes à sua competência;
- VI** – Assessorar o Presidente da Comissão nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII** – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões da Comissão;
- VIII** – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas da Comissão.

### **CAPÍTULO VIII – dos Grupos Temáticos**

**Art. 19** – Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões da Comissão nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

**§ 1º** - Os grupos temáticos serão nomeados pela Comissão mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

**§ 2º** - Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser preferencialmente, um membro integrante da Comissão e um relator.

**§ 3º** - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretária Executiva, para deliberação da Comissão a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

### **CAPÍTULO IX – das Disposições Gerais**

**Art. 20** – As deliberações da Comissão com relação a alteração deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de no mínimo dois terços de seus integrantes.

**Art. 21** – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário da Comissão, presente as três representações.

**Art. 22** – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Chefe do Executivo municipal e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.  
Toledo, 30 de abril de 2013.

**EDEMAR ROCKENBACH**  
PRESIDENTE

### **LEI “R” Nº 40**, de 28 de maio de 2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termos de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em termos de transação extrajudicial.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigações assumidas nos seguintes Termos de Transação Extrajudicial, firmados em 26 de março de 2013:

**I** – com o Sr. Francis Ryan Perin Paes, consistentes no pagamento do valor de R\$ 4.085,11 (quatro mil oitenta e cinco reais e onze centavos), a título de ressarcimento por danos causados em automóvel de sua propriedade, em virtude de quebra e queda de árvore sobre o veículo;

**II** – com o Sr. João Walmir Matte, consistentes no pagamento do valor de R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais), a título de ressarcimento da franquia de seguro por ele paga, em decorrência de reparação de danos causados em automóvel de sua propriedade, em virtude de quebra e queda de árvore sobre o veículo;

**III** – com o Sr. Umberto Elanio Felipe, consistentes no pagamento do valor de R\$ 676,50 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a título de reparação de danos ocasionados em motoneta de sua propriedade, em decorrência de queda determinada por buraco existente em via pública;

**IV** – com o Sr. Ângelo Matias Marques, consistentes na reconstrução/restauração de muro em imóvel de sua propriedade, situado na Rua Francisco Safanoffe, 2604, no Bairro Santa Clara, nesta cidade, até o valor máximo de R\$ 4.276,29 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), incluindo material e mão-de-obra, danificado por enxurrada decorrente da precipitação de águas pluviais, em virtude de problemas na rede coletora.

**Parágrafo único** – As obrigações especificadas nos incisos do **caput** deste artigo deverão ser cumpridas nos seguintes prazos:

**I** – em até trinta dias contados da publicação desta Lei, as previstas nos incisos I, II e III;

**II** – em até sessenta dias contados da publicação desta Lei, a mencionada no inciso IV.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 4

### **LEI "R" Nº 41**, de 28 de maio de 2013

Dispõe sobre a revisão, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a revisão, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria sobre os saldos apurados até a data da publicação desta Lei.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a rever e a reparcelar os valores dos créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria constituídos até 31 de dezembro de 2006.

§ 1º – O contribuinte cujo crédito municipal é objeto de cobrança judicial, terá, também, direito à revisão e ao reparcelamento, após comprovação do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º – A revisão e o reparcelamento de que trata este artigo efetivar-se-ão com base nos seguintes critérios:

I – preço atual da obra praticado pelo Município, deduzido o valor pago pelo contribuinte a este título;

II – concessão dos seguintes benefícios sobre o saldo devedor apurado, de acordo com a sistemática referida no inciso anterior:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista;

b) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até doze meses;

c) 30% (trinta por cento) para pagamento em até vinte e quatro meses;

d) 20% (vinte por cento) para pagamento em até trinta e seis meses;

e) 10% (dez por cento) para pagamento em até quarenta e oito meses;

f) parcelamento máximo em até sessenta meses, com saldo corrigido pela Unidade de Referência de Toledo (URT) e juros legais, observado o valor de cada parcela não inferior a 1 URT (uma Unidade de Referência de Toledo).

**Art. 3º** – Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, o contribuinte deverá requerê-lo até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** – Fica o Executivo municipal autorizado a considerar remido o crédito tributário na hipótese de o contribuinte a que se refere o artigo 2º ter, à data da publicação desta Lei, efetuado pagamento relativo ao crédito em valor superior ao saldo devedor apurado na forma prevista em seu § 2º.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 45, de 20 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 42**, de 28 de maio de 2013

Concede desconto para o pagamento à vista ou para parcelamento do respectivo crédito tributário proveniente de contribuição de melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei concede desconto para o pagamento à vista ou para parcelamento do respectivo crédito tributário proveniente de contribuição de melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico.

**Art. 2º** – Fica concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do valor lançado de contribuição de melhoria, na modalidade de recapeamento asfáltico, em débito com o fisco municipal, desconto para o pagamento à vista ou para parcelamento do respectivo crédito tributário decorrente do não-pagamento do tributo, desde que efetuarem tal pagamento à vista ou firmarem contrato de parcelamento até o dia 28 de dezembro de 2013.

§ 1º – Ficam concedidos aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista ou firmarem contrato de parcelamento, no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, dos créditos tributários nele referidos, devidamente atualizados, os seguintes descontos:

I – 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista;

II – 30% (trinta por cento), para pagamento em até doze meses;

III – 20% (vinte por cento), para pagamento em até vinte e quatro meses;

IV – 10% (dez por cento), para pagamento em até trinta e seis meses.

§ 2º – Não será concedido desconto se o parcelamento exceder o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

§ 3º – O parcelamento a que se refere este artigo será efetuado em Unidade de Referência de Toledo (URT) e pelo período máximo de sessenta meses, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 URT (uma Unidade de Referência de Toledo).

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 143, de 23 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 5

### **LEI "R" Nº 43**, de 28 de maio de 2013

Acrescenta dispositivo à legislação que procede à readequação de valores de auxílios financeiros **per capita** concedidos pelo Município de Toledo, visando à implementação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que procede à readequação de valores de auxílios financeiros **per capita** concedidos pelo Município de Toledo, visando à implementação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado.

**Art. 2º** – O parágrafo único do artigo 2º da Lei "R" nº 142, de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**"Art. 2º** – ...

Parágrafo único – ...

...

XII – Sociedade Batista de Beneficência TABEA – Lar Irmãos Dentzer: R\$ 1.578,72 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)."

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 44**, de 28 de maio de 2013

Institui a Semana de Incentivo ao Uso da Bicicleta no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instituição da Semana de Incentivo ao Uso da Bicicleta.

**Art. 2º** – Fica instituída a Semana de Incentivo ao Uso da Bicicleta no Município de Toledo, com realização anual, na segunda semana do mês de agosto, com início na segunda-feira e término no domingo.

**Art. 3º** – São objetivos da Semana de Incentivo ao Uso da Bicicleta:

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V – incentivar o uso da bicicleta do projeto em funcionamento, denominado "TooPedalando".

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 45**, de 28 de maio de 2013

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Festival Toledo de Arrancada.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Município, do Festival Toledo de Arrancada.

**Art. 2º** – Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Festival Toledo de Arrancada, competição automobilística na modalidade Arrancada no Asfalto.

Parágrafo único – O evento será realizado anualmente, no primeiro sábado e primeiro domingo do mês de março, no Autódromo Rafael Sperafico.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 6

### **PORTARIA Nº 253**, de 28 de maio de 2013

Nomeia **Rosângela da Silva** no cargo em comissão de Coordenadora de Centro da Juventude, com lotação na Secretaria da Juventude do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 036/SRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeada **Rosângela da Silva** no cargo em comissão de Coordenadora de Centro da Juventude, com lotação na Secretaria da Juventude do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de 31 de maio de 2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 254**, de 28 de maio de 2013

Altera a Portaria nº 280/2011, que instituiu a Unidade Gestora Local (UGL) da Praça dos Esportes e da Cultura, implantada no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o que dispõe a alínea “g” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 53/2013-SMC, desta data, da Secretaria da Cultura do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A Portaria nº 280, de 11 de julho de 2011, que instituiu a Unidade Gestora Local (UGL) objetivando o acompanhamento e interlocução do Município de Toledo com o Ministério da Cultura e os demais Ministérios responsáveis pela Gestão da Praça dos Esportes e da Cultura, com as modificações procedidas pelas Portarias nºs 9 e 90/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **“Art. 2º – ...**

I – Maria Bernardete Paim Barth Calleya, Coordenadora Geral;

...

III – Marilene Dal Bosco, Coordenadora da Cultura;

...

V – Ineiva Terezinha Kreutz Louzada, Coordenadora de Assistência Social e Proteção à Família;

VI – Luiz Carlos Balcewicz, Coordenador de Desenvolvimento Econômico;

VII – Paulo dos Santos, Coordenador de Segurança Cidadã;

...”

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **DECRETO Nº 109**, de 29 de maio de 2013

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei “R” nº 100, de 7 de dezembro de 2012,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 15.497,32 (quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos:

I – no orçamento da administração direta:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.0002.2057 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 497,32
02970 00902 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 Convênio Ministério da Cultura - Construção de Praças do PEC .....	R\$ 497,32
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$ 497,32</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 7

II – no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 06.182.0054.1001 AMPL, REFOR,MELH E EQUIP SEDE/POSTO CORPO DE BOMBEIROS</b>	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 15.000,00
00020 00515 515 / 99 / 99 / 0 / 0 FUNREBOM.....	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO DE REEQUIP DO CORPO DE BOMB.....</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

**Art. 2º** – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os seguintes recursos de superávit financeiro:

I – no orçamento da administração direta, fonte 902 – Convênio Ministério da Cultura – Construção de Praças do PEC, no valor de R\$ 497,32 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos);

II – no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, fonte 515 – FUNREBOM, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JADYR CLÁUDIO DONIN**  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**LEI Nº 2.131**, de 27 de maio de 2013

Modifica a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei modifica a estrutura de organização e administração da Câmara Municipal de Toledo, criando e extinguindo cargos e instituindo gratificação.

**Art. 2º** - A Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com suas modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** - ...

...

II - pelos órgãos de deliberação:

- o Plenário;
- as Comissões;
- a Mesa Executiva;
- Colégio de Líderes;
- Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

...

**Art. 4º** - ...

...

II - o Controle Interno;

III - a Diretoria-Geral, integrada pelos Departamentos:

- Administrativo;
- Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;
- Legislativo;
- Comunicação.

Parágrafo único - A estrutura interna do Departamento Administrativo a que se refere a alínea ‘a’ do inciso III, é a composta de:

- Recepção;
- Telefonia;

- Informática;
  - Copa;
  - Zeladoria;
  - Recursos Humanos;
  - Compras.
- ...

**Art. 5º** - Cada Departamento a que se referem as alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso III do artigo anterior, será composto pelos seguintes cargos de carreira:

I - no Departamento Administrativo:

- dois cargos de Agente Legislativo;
- dois cargos de Agente de Informática;
- um cargo de Recepcionista;
- dois cargos de Telefonista;
- dois cargos de Zelador;
- dois cargos de Assistente Legislativo.

II - no Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial:

- dois cargos de Contador;
- um cargo de Assistente Legislativo.

III - no Departamento Legislativo:

- um cargo de Oficial Legislativo;
- quatro cargos de Agente Legislativo;
- dois cargos de Assistente Legislativo.

IV - no Departamento de Comunicação:

- um cargo de Jornalista;
- um cargo de Assistente Legislativo.

...

**Art. 10** - ...

...

XI - elaboração e implantação de plano diretor de informática;

XII - direção e coordenação da implantação de sistemas aplicativos e fiscalização da prestação de serviço;

XIII - definição do planejamento do site com o concurso da Assessoria de Comunicação;

XIV - promoção da atualização permanente das



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 8

informações no *site* da Câmara Municipal;  
XV - disponibilização de informações para divulgação das atividades legislativas nos meios de comunicação social;  
XVI - atualização e garantia do desempenho dos sistemas utilizados;  
XVII - garantia do sigilo, segurança e integridade dos dados nos sistemas utilizados;  
XVIII - administração do funcionamento dos serviços de computadores em rede, seus usuários, configurações, desempenho e topografia;  
XIX - orientação e treinamento dos servidores quanto à utilização criteriosa dos equipamentos e sistemas instalados;  
XX - registro no sistema informatizado das atas das sessões e outros fatos de interesse geral;  
XXI - possibilidade e condições de funcionamento das instalações de som;  
XXII - solicitação, sempre que julgar necessário, de disponibilidade de atualizações dos sistemas e equipamentos, propondo investimentos e melhorias necessárias;  
XXIII - encaminhamento para manutenção e reparo dos equipamentos e sistemas necessários ao bom andamento dos trabalhos;  
XXIV - disponibilidade de suprimentos sempre que houver necessidade;  
XXV - manutenção do provedor e seus componentes, bem como a segurança de invasões externas.

...

**Art. 13** - São competências do Controle Interno:

...

**Art. 16** - Em face do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

...

II - de provimento efetivo:

...

b) Agente Legislativo, seis cargos;

...

e) Contador, dois cargos;

...

h) Oficial Legislativo, um cargo;

...

n) Assistente Legislativo, cinco cargos.

**Art. 17** - Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo e o grau de escolaridade dos cargos de provimento efetivo são os definidos no Anexo I, que acompanha esta Lei.

§ 1º - Aos Departamentos a que se referem as alíneas 'a' e 'c' do inciso III do artigo 4º, será nomeado, dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo, um Coordenador.

§ 2º - O exercício de cargo de confiança de Coordenador de Departamento da Câmara Municipal dar-se-á por servidor efetivo, detentor de diploma universitário, mediante o acréscimo, a título de função gratificada, de:

I - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007 ao Coordenador do Departamento Legislativo;

II - 30% (trinta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007 ao Coordenador do Departamento Administrativo.

§ 3º - Aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregões Eletrônicos será conferida gratificação correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NFM-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

§ 4º - Aos servidores membros da Comissão de Recebimento de Materiais, será conferida gratificação correspondente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NFM-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

§ 5º - Será conferida função gratificada por Portaria."

**Art. 3º** - Ficam revogados:

I - o artigo 14;

II - a alínea "j" do inciso II do art. 16.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 9º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, nos seguintes termos:

"**Art. 9º** - ...

§ 1º - O exercício de cargo de confiança de Direção-Geral da Câmara Municipal, por servidor efetivo, dar-se-á com o acréscimo, a título de função gratificada, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NFS-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

§ 2º - O servidor empossado no cargo de Diretor-Geral da Câmara Municipal, será licenciado do cargo efetivo de que é ocupante, podendo optar pela remuneração de um ou outro cargo, sem prejuízo de sua ascensão funcional."

**Art. 5º** - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de que trata a Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com eficácia:

I - da publicação desta lei, o cargo de Técnico em Legislação;

II - a partir do dia em que os respectivos ocupantes se aposentarem ou forem exonerados:

a) Oficial legislativo;

b) Copeiro;

c) Zelador.

**Art. 6º** - O Anexo I e o Anexo-Organograma, da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com suas modificações posteriores, passam a vigorar de acordo com o que o substitui esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 9

### ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPOS OCUPACIONAIS	SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NUMERO DE CARGOS
Cargos de provimento em comissão	CC-1 Diretor-Geral da Câmara Municipal	-	Período Integral	R\$ 7.461,57	01
	CC-2 Chefe de Gabinete da Presidência	-	Período Integral	R\$ 3.233,89	01
	CC-2 Assessor de Gabinete	-	Período Integral	R\$ 3.233,89	19
	<b>TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>				
Cargos de provimento efetivo	Agente de Informática	Ensino superior (formação em informática)	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	02
	Agente Legislativo	Ensino superior	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	06
	Assessor de Comunicação	Ensino superior (formação em jornalismo)	30 horas semanais	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	01
	Assessor Jurídico	Ensino superior (formação em Direito e inscrição na OAB)	20 horas semanais	R\$ 5.455,49 (NS-VI)	02
	Contador	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R\$ 5.455,49 (NS-VI)	02
	Controlador Interno	Ensino superior (formação em contabilidade e inscrição no CRC)	Período Integral	R\$ 5.455,49 (NS-VI)	01
	Copeiro	Ensino fundamental	Período Integral	R\$ 1.190,38 (NFM-II)	01
	Oficial Legislativo	Ensino superior	Período Integral	R\$ 3.349,20 (NS-IV)	01
	Recepcionista	Ensino médio	Período Integral	R\$ 1.519,26 (NFM-III)	01
	Assistente Legislativo	Ensino médio	Período Integral	R\$ 1.939,01 (NFM-IV)	05
	Telefonista	Ensino médio	Período Integral	R\$ 1.519,26 (NFM-III)	02
	Zelador	Ensino fundamental com as séries iniciais (4ª série)	Período Integral	R\$ 1.190,38 (NFM-II)	02
<b>TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>					<b>26</b>
<b>TOTAL DE CARGOS</b>					<b>47</b>

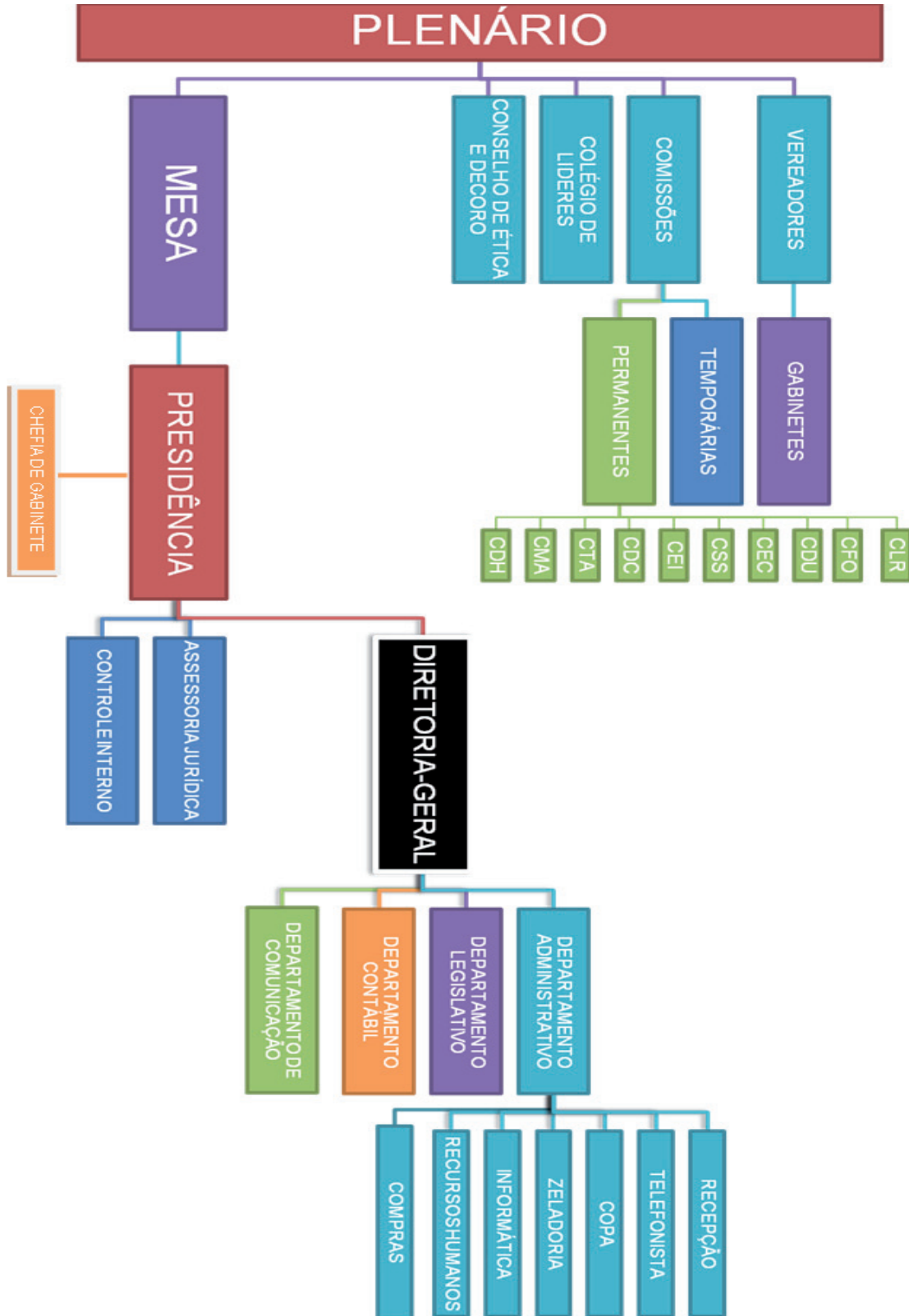


# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 11

### **DECRETO Nº 110**, de 29 de maio de 2013

Outorga permissão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio do Município, situado no Loteamento Tecnoparque, à **Associação de Apicultores de Toledo (API-TOLEDO)**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida em Ofício datado de 24 de maio de 2013, do Departamento de Indústria e Comércio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, e os fundamentos constantes no parecer jurídico nele exarado,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE TOLEDO (API-TOLEDO)** a permissão de uso do lote urbano nº 289 da quadra nº 07 do Loteamento Tecnoparque, situado neste Município, com área de 953,74 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro decímetros quadrados), contendo duas edificações, com áreas de 173,04 m<sup>2</sup> e 57,63 m<sup>2</sup>, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com os lotes urbanos nºs 138 e 231, na extensão de 47,02 metros;
- II – a Sudeste, com a Rua Domingos Vítório Lorenzetti, na extensão de 40,30 metros;
- III – ao Sul, com a Rua Justino Lóh, na extensão de 18,063 metros;
- IV – a Oeste, com o lote urbano nº 307, na extensão de 29,27 metros.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo indeterminado e destina-se à manutenção de indústria de beneficiamento de mel e demais produtos de origem apícola.

**Art. 2º** – São obrigações da permissionária:

- I – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização da estrutura do Loteamento Tecnoparque;
- II – manter a finalidade precípua da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- III – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- IV – observar e cumprir as demais disposições do Regimento Interno do Tecnoparque de Toledo.

**Art. 3º** – A permissionária responderá por todo e qualquer dano que, eventualmente, possa vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização do imóvel objeto da presente permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade da permissionária os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para ela trabalhar no imóvel de que trata este Decreto.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**EDEMAR ROCKENBACH**  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 12

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### ADENDO I - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2013

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 093/2013, cujo objeto é a seleção de proposta para aquisição de tinta antiderrapante para a Escola Municipal Walmir Grande e para a Escola Municipal Antonio Scain; aquisição de um implemento agrícola, tipo Grade Aradora com 14 discos de 28", com pneu e pistão hidráulico para elevação dos discos de arado, adaptável ao Trator 85 CV a 95 CV e aquisição de material para troca do telhado da Escola Carlos Friedrich, localizado na Rua Leonardo Fsc. Nogueira, 448, Jardim Coopagro, neste Município de Toledo – PR, há a seguinte retificação:

- No ANEXO I do edital houve alteração na unidade de medida do item 04, assim:

Onde se lê:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
4	1.1.6341	Tábua cedrinho, 2,5x15cm, comprimento 5 metros	100	<u>M</u>	R\$ 40,380	R\$ 4.038,000			

Leia-se:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
4	1.1.6341	Tábua cedrinho, 2,5x15cm, comprimento 5 metros	100	<u>UN</u>	R\$ 40,380	R\$ 4.038,000			

Contudo, por consequência das alterações, os envelopes que deveriam ser protocolizados até o dia 07 DE JUNHO DE 2013, às 08h30min, poderão ser protocolizados até às 14h00min do dia 20 DE JUNHO DE 2013, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, conforme prevê o edital. Da mesma forma a abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia 20 DE JUNHO DE 2013, às 14h00min, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 28 de Maio de 2013. AMAURI VILMAR LINKE - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013

**OBJETO:** seleção de propostas visando à aquisição de materiais esportivos e recreativos para escolas municipais; aquisição de brinquedos para as Brinquedoteca das escolas municipais; aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais, Secretaria da Educação, Bibliotecas e CMEIS; aquisição de dez cadeiras modelo secretária; e aquisição de persianas e cortinas (incluídos acessórios e mão de obra para de instalação) para a Escola Municipal São Francisco de Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** 18 DE JUNHO DE 2013, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 99.965,26 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013

**OBJETO:** seleção de propostas visando *REGISTRO DE PREÇOS*, pelo período de 12 (doze) meses; para aquisição de derivados de britagem tipo pedra nº 2, para utilização, como revestimento primário, em estradas rurais do interior do município de Toledo-Pr nos termos da Lei Municipal nº 1.898 de 31 de maio de 2005; Lei Municipal nº 1.991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal nº 2.093 de 26 de março de 2012. **DATA DE ABERTURA:** 14 DE JUNHO DE 2013, às 14h00min.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2013

**OBJETO:** seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada em serviços de transporte de ônibus com capacidade acima de 44 lugares, para realização de viagens com alunos das Escolas e do Circo da Alegria, referente eventos da Secretaria da Educação de Toledo no ano de 2013, conforme especificado na sequência e nos termos da Lei Municipal "R" nº. 61 de 15 de junho de 2009 e Lei Municipal "R" nº. 48 de 27 de abril de 2007. **DATA DE ABERTURA:** 18 DE JUNHO DE 2013, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 122.245,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

### COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde vem através deste para convidar os interessados para participarem da 1º AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL, relativa aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2012, que será realizado no dia 31 de Maio de 2013 – sexta-feira, a partir das 18h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.

Vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.  
Atenciosamente

Edson Simionato  
Secretária da Saúde



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 13

### EDITAL Nº 26/2013

**Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria**, referente ao Edital Prévio nº 14/2011 publicado no Jornal do Oeste em 16/03/2011, e Laudo de Avaliação nº 15/2013, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 55, de 08/01/2013.

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Artigos 136 a 146 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público aos proprietários dos imóveis identificados no ANEXO ÚNICO, e demais interessados, o **Demonstrativo de Custos e demais elementos do Lançamento da Contribuição de Melhoria** referente às obras de reurbanização (melhoria da mobilidade urbana) na **Avenida José João Muraro**, com os **serviços discriminados no artigo 4º; planilha de serviços e custo da obra, executados na Avenida José João Muraro**, entre Rua São João e Rua Cascavel, situada neste Município.

**Art. 2º** - Os imóveis beneficiados com as obras públicas realizadas são os indicados no ANEXO ÚNICO deste Edital.

**Parágrafo único** - Os nomes dos proprietários relacionados nos ANEXOS, são os que constam no Cadastro Imobiliário do Município.

**Art. 3º** - Ficam notificados deste Edital e do Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM) todos os proprietários dos Imóveis indicados no ANEXO ÚNICO, ainda que não tenham regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade, conforme Valores da Contribuição de Melhoria indicados no referido Anexo.

**Art. 4º** - O custo total das obras publicado no Edital Prévio 14/2011, que inicialmente foi orçado em R\$ 1.120.362,20, foi reduzido para R\$ 844.261,56 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme DEMONSTRATIVO DE CUSTOS a seguir:

Melhoria da Mobilidade Urbana na Av. JJ Muraro no trecho compreendido entre as Ruas São João e Cascavel				
		Unid	QTD	TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>			
1.1	Engenheiro Residente	mês	4,00	9.200,00
1.2	Mestre de Obras	mês	4,00	5.600,00
1.3	Vigilante noturno	mês	4,00	5.600,00
1.4	Barracão de obra em tabuas de madeira com banheiro, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso instalações hidro-sanitarias e elétricas	m²	10,00	1.300,00
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
2.1	Retirada de meio-fio	m	266,40	1.145,52
2.2	Demolição de pavimentação asfáltica com retirada	m²	329,35	3.622,85
2.3	Corte de árvores, incluindo retiradas de toco e raízes	ud	81,00	12.150,00
2.4	Locação de vias	m	976,86	1.660,66
2.5	Placa de obra com dimensões 200x100cm em chapa metálica com adesivo informativo, conforme especificado no manual do OGU	m²	2,00	450,00
<b>3</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>			
3.1	Movimento de terra - aterro e corte em 1ºCT	m³	120,00	420,00
3.2	Regularização e Compactação do sub-leito 100%PN	m²	333,21	433,17
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>			
<b>4.1</b>	<b>Pistas de Rolamento</b>			
4.1.1	Preenchimento rebaixo c/ rachão + 3/8" ao fundo 20cm	m³	66,64	2.399,04
4.1.2	Brita graduada - 100% PI (12 cm), compactada	m³	39,99	1.879,53
4.1.3	Imprimação com CM-30 (CT)	m²	333,21	1.132,91
4.1.4	Pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT)	m²	333,21	266,57
4.1.5	C.B.U.Q. com Cap50/70 - massa fina 3,00cm	t	24,99	3.998,40
4.1.6	Transporte local de CBUQ, DMT=25,0 km	t	24,99	399,84
4.1.7	Transporte local de material de jazida DMT=25,0 km - rachão e brita graduada	m³	106,63	1.279,56
<b>4.2</b>	<b>Recapeamento</b>			
4.2.1	Pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT)	m²	22.405,35	17.924,28
4.2.2	C.B.U.Q. com Cap50/70 - massa fina 3,00cm	t	1.680,40	268.864,00
4.2.3	Transporte local de CBUQ, DMT=25,0 km	t	1.680,40	26.886,40
<b>4.4</b>	<b>Passeios</b>			
4.4.1	Pavimentação de passeio publico em lajota sextavada de concreto e=3,0cm sobre lastro de areia e=5,0cm rejuntado com argamassa	m²	379,96	9.499,06
4.4.2	Arrancamento e re-assentamento de calçada de lajota sextavada, com regularização de sub-leito com pó-de-pedra, limpeza de rejunte nas peças, reposição de peças danificadas e aplicação de 01 demão de nata de cimento com vassourão	m²	696,32	11.141,12
4.4.3	Calçada em cimento alisado - lastro de brita e=3,00cm e contra piso com acabamento alisado e=5,0cm - tijolos maciços de 1ª + preparação da base- para entorno das árvores, incluso retirada da calçada existente	m²	564,00	10.152,00
<b>4.5</b>	<b>Ciclovía Compartilhada</b>			
4.5.1	Lona preta 200 micras produzida em polietileno de baixa densidade	m²	5.370,75	5.370,75
4.5.2	Pavimentação em "Paver" 10x20x4cm nas cores vermelho e amarelo, conf. paginação em projeto, com resistência característica à compressão >=25MPa, comprovada através de laudo expedido pela ABCP	m²	2.841,98	117.970,59



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 14

4.5.3	Pavimentação em "Paver" 10x20x4cm na cor cinza, conf. paginação em projeto, com resistência característica à compressão $\geq 25$ MPa, comprovada através de laudo expedido pela ABCP	m <sup>2</sup>	1.539,82	52.076,71
4.5.4	Pavimentação em paver tátil alerta 30x30x6 cm na cor amarelo, conforme NBR 9050 e paginação em projeto, inclusive sub-base preparada	m <sup>2</sup>	658,50	60.740,04
4.5.5	Pavimentação em paver tátil direcional 30x30x6 cm na cor amarelo, conforme NBR 9050 e paginação em projeto, inclusive sub-base preparada	m <sup>2</sup>	330,45	30.480,71
4.5.6	Lastro de areia e=5cm p/ assentamento de "Paver"	m <sup>3</sup>	268,54	18.797,80
<b>5</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUA PLUVIAL</b>			
5.1	Meio-fio com sarjeta executado com máquina extrusora	m	374,65	7.493,00
5.2	Guia de concreto pre-fabricada	m	3.646,37	91.159,25
5.3	Acabamento chanfro em concreto armado	m	3.646,54	18.232,68
<b>6</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>			
<b>6.1</b>	<b>Sinalização Viária</b>			
...	...			
6.1.3	Faixa para travessia de pedestres (0,40x4,00m) com tinta resina acrílica p/ demarcação asfáltica (seca rápida) na cor branca, conforme projeto	m <sup>2</sup>	743,78	11.156,70
6.1.4	Faixa divisora de fluxo (0,10x4,00m) e faixa delimitando estacionamento (largura=10cm) com tinta resina acrílica p/ demarcação asfáltica (seca rápida) na cor branca, conforme projeto	m <sup>2</sup>	243,46	3.651,90
6.1.5	Placa circular d=60cm de sinalização vertical c/ sustentação em tubo de 2 1/2", 100% refletiva, chapa 18, com pintura de fundo poliéster eletrostático, padrão DNIT, com sinais de regulamentação: sentido circular obrigatório, parada obrigatória, retorno, p	ud	28,00	7.700,00
6.1.6	Placa circular d=60cm de sinalização vertical c/ sustentação em tubo de 2 1/2", 100% refletiva, chapa 18, com pintura de fundo poliéster eletrostático, padrão DNIT, com sinal de ciclovia e pedestres, conforme projeto	ud	11,00	3.629,74
6.2	Implantação de rampa de acesso para cadeirantes (completa)			
6.2.1	Rampa de acesso para cadeirantes executada em concreto alisado e pintura conforme normas ABNT 9050	ud	63,92	6.392,00
6.2.2	Quadro de concreto alisado e=4,0cm, para indicação de ciclistas, pedestres e cadeirantes, incluindo pintura com tinta resina acrílica nas cores azul e branco	m <sup>2</sup>	15,40	523,60
<b>7</b>	<b>PAISAGISMO</b>			
7.1	Plantio de grama esmeralda em leivas, com preparo da terra e despraguejamento e rega por um período de 30 dias	m <sup>2</sup>	865,15	6.921,18
7.2	Plantio de árvore ornamental com altura mínima troco igual a 2,50m, incluindo estaca pintada na cor verde e corda para amarração	ud	56,00	3.360,00
<b>8</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>			
8.1	Limpeza final da obra	ud	1,00	1.200,00
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA</b>			<b>R\$ 844.261,56</b>	

**Art. 5º** - O custo das obras a ser rateado entre os imóveis beneficiados é de R\$ R\$ 844.261,56 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme ANEXO ÚNICO deste edital.

**Art. 6º** - O total da área base é de 26.787,15 m<sup>2</sup> de pavimentação (22.405,35 m<sup>2</sup>, sendo área das pistas e 4.381,80 m<sup>2</sup> do canteiro central). O custo por metro quadrado a ser ressarcido é de R\$ 31,5174 (R\$ 844.261,56 / 26.787,15 m<sup>2</sup>), sendo que o valor a ser pago pelos proprietários dos Imóveis beneficiados, a título de Contribuição de Melhoria, observará o cálculo:

$$CM = \text{Área Base Individual} \times \text{Custo por m}^2$$

**Art. 7º** - Conforme Decreto n.º 1.055, de 28 de junho de 1995, são as seguintes condições de pagamento da Contribuição de Melhoria:

- I – pagamento único da pavimentação asfáltica, à vista com desconto de 20%;
- II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor, 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
- III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;
- IV – em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;
- V – em até sessenta parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada.

**Art. 8º** - A falta de pagamento da obrigação tributária nas datas dos respectivos vencimentos importará na cobrança, em conjunto, de correção monetária, juros e multa de mora, calculada conforme previsto no Art. 213 da Lei Municipal n.º 1.931/2006.

**Art. 8º** - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006).

Toledo, PR, 28 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 15

### ANEXO ÚNICO

CAD	CONTRIBUINTE	Quadra	Lote	Valor aprox de mercado antes da obra	PVI	Testada	LR + cantileir <sup>o</sup>	Area Base Individual	Custo por m <sup>2</sup>	Valorização Inmobiliária	Valor C.M. R\$
6201	MARCUS LUIZ BERVIAN	0924	0011	231.776,48	3%	14,30	24,00	171,60	31,5174	6.935,29	5.408,39
6202	JOAO FRANCESCON	0924	0012	138.684,04	3%	14,14	24,00	169,68	31,5174	4.160,52	5.347,87
6203	CARLOS RAFAEL MERELES COLMAN	0924	0298	329.700,95	3%	14,14	24,00	169,68	31,5174	9.891,03	5.347,87
6204	JEAN CHARLES TOMM E OUTRA	0924	0014	223.559,96	3%	14,14	24,00	169,68	31,5174	6.706,80	5.347,87
6205	MARIA SANTINA GARBINI LUVISA	0924	0015	218.678,45	3%	14,14	24,00	169,68	31,5174	6.560,35	5.347,87
6206	LIBINDO RICARDO BORGES PARODI	0924	0016	211.612,83	3%	14,14	24,00	169,68	31,5174	6.346,38	5.347,87
6207	JOSE CARLOS DAL BOSCO	0924	0017	1.323.290,96	3%	14,34	24,00	172,08	31,5174	39.698,73	5.423,51
26511	JOSE CARLOS DAL BOSCO	0557	0147	622.615,85	3%	34,77	24,00	417,24	31,5174	18.678,48	13.150,32
26512	JOSE CARLOS DAL BOSCO	0557	0015	1.068.796,70	3%	15,56	24,00	186,72	31,5174	32.063,90	5.884,93
26513	MARIA NELSI RAISKI SCHEFFEN	0007	0370	216.810,75	3%	14,65	24,00	175,80	31,5174	6.504,32	5.540,76
26514	ADELINO PEDRO RIOS	0557	0017	206.329,61	3%	14,14	24,00	169,68	31,5174	6.189,89	5.347,87
26515	MOTO - SERRAS BACK LTDA	0557	0018	422.168,22	3%	14,21	24,00	170,52	31,5174	12.665,05	5.374,35
5992	ADELINO MESSIAS ZOCÇA E MARISANI DE F LISIK	0557	0005	142.669,06	3%	18,35	24,00	220,20	31,5174	4.280,07	4.280,07
5993	ADILSON ANTONIO TEIXEIRA	0557	0006	247.421,73	3%	17,65	24,00	211,80	31,5174	7.422,65	6.675,39
5994	HUGO HARI HOFFMANN	0557	0007	226.023,44	3%	17,15	24,00	205,80	31,5174	6.780,70	6.486,28
5995	ERNESTO BASSO	0557	0008	160.195,84	3%	19,00	24,00	228,00	31,5174	4.805,68	4.805,88
11003	JOSE RICARDO BARTNIK	0882	0006	386.796,83	3%	20,16	24,00	241,92	31,5174	11.603,90	7.924,69
11004	LUIZ EUGENIO BRUSCO	0882	0007	296.785,65	3%	18,14	24,00	217,68	31,5174	8.903,57	6.860,71
11005	GILBERTO OSVALDO HUBNER	0882	000N	435.376,28	3%	29,23	24,00	350,76	31,5174	13.061,29	11.055,04
11006	GILBERTO OSVALDO HUBNER	0882	0010	167.563,22	3%	14,14	24,00	169,68	31,5174	5.026,90	5.026,90
10798	GUSTAVO ZANETTE	0567	0009	250.368,98	3%	34,00	24,00	408,00	31,5174	7.511,07	7.511,07
10799	SELMA VILELLA MAMA	0567	0274	635.400,44	3%	34,35	24,00	412,20	31,5174	19.062,02	12.991,47
10801	SERGIO CANAN	0567	0012	192.592,69	3%	16,10	24,00	193,20	31,5174	5.777,78	5.777,78
41963	VILMAR LUIZ MIKULSKI	0043	0368	91.620,47	3%	12,00	24,00	144,00	31,5174	2.748,61	2.748,61
41957	ALDEMIR PRIM	0043	0381	103.521,99	3%	13,60	24,00	163,20	31,5174	3.105,66	3.105,66
41958	ALDEMIR PRIM	0043	0395	207.128,59	3%	13,60	24,00	163,20	31,5174	6.213,86	5.143,64
41959	LIDEMAR DE SOUZA E OUTRA	0043	0408	102.421,44	3%	13,60	24,00	163,20	31,5174	3.072,64	3.072,64
41960	LIDEMAR DE SOUZA E OUTRA	0043	0422	221.165,85	3%	13,60	24,00	163,20	31,5174	6.634,98	5.143,64
41961	RUBENS D. MANTOVANI E AGNALDO GOMES	0043	0435	111.673,08	3%	13,60	24,00	163,20	31,5174	3.350,19	3.350,19
41962	ATIVA EQUIPAMENTOS DE SEGUR. E INCENDIO LTDA	0043	0492	116.299,82	3%	13,60	24,00	163,20	31,5174	3.488,99	3.488,99
29503	AMALIA KLEIN	CHAC	72 B	1.815.546,73	3%	101,00	24,00	1212,00	31,5174	54.466,40	38.189,09
39865	VALMOR THIELKE E MARLI MORGSTEIN THIELKE	0023	0091	477.574,77	3%	45,45	24,00	545,40	31,5174	14.327,24	14.327,24
29501	JOAO BUSATTA	CHAC	70/C	596.396,29	3%	70,90	24,00	850,80	31,5174	17.891,89	17.891,89
12067	JOAO BUSATTA	0160	0002	184.275,66	3%	17,65	24,00	211,80	31,5174	5.528,27	5.528,27
12066	ELISANGELA CRISTINE HUBNER DE OLIVEIRA	0160	0174	355.551,31	3%	17,70	24,00	212,40	31,5174	10.666,54	6.694,30
12070	JORGE LUI ZANETTE JUNIOR	0159	0184	167.720,10	3%	15,15	24,00	181,80	31,5174	5.031,90	5.031,90
12080	MONICA ZANETTE PIMENTA DE OLIVEIRA	0159	0199	163.311,67	3%	15,15	24,00	181,80	31,5174	4.899,35	4.899,35
12081	ODILO ROCKEMBACH	0159	0214	150.259,86	3%	15,15	24,00	181,80	31,5174	4.501,80	4.501,80
12082	CELSO KLEIN E TERESINHA KLEIN	0159	0229	142.955,26	3%	51,15	24,00	613,80	31,5174	4.288,66	4.288,66
12071	NEZA BRAGA DA SILVA JOHANN	0159	0002	198.323,41	3%	15,15	24,00	181,80	31,5174	5.949,70	5.729,86
12070	ROMARIO LIMBERGER	0159	0001	49.096,91	3%	15,15	24,00	181,80	31,5174	1.472,91	1.472,91



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 16

10662	DIONISIA LEOCADIA RODE HEISS	0776	0009	136.394,27	3%	15,15	24,00	181,80	31,5174	4.091,83	4.091,83
10663	DIONISIA LEOCADIA RODE HEISS	0776	0010	125.420,08	3%	15,15	24,00	181,80	31,5174	3.762,60	3.762,60
10664	DARCI SCHIESSL	0776	0261	216.011,40	3%	15,15	24,00	181,80	31,5174	6.280,34	5.729,86
10665	DIONISIA LEOCADIA RODE HEISS	0776	0012	175.218,37	3%	15,15	24,00	181,80	31,5174	5.256,55	5.256,55
44072	R GIACHINI & CIA LTDA	0770	0120	256.399,47	3%	33,30	24,00	399,60	31,5174	8.561,98	8.561,98
10886	ALESSANDRA FABIOLA FISCHER GITAHY	0770	0135	112.639,49	3%	16,65	24,00	199,80	31,5174	3.379,18	3.379,18
10886	IWAN BALDISERA	0770	0188	116.002,68	3%	17,20	24,00	206,40	31,5174	3.480,08	3.480,08
38320	DANILO JORGE MURARO	PARC	00A 2	439.074,94	3%	66,90	24,00	790,80	31,5174	13.172,25	13.172,25
38381	THEREZA FRASSON MURARO (ESPOLIO)	CHAC	108/B	940.611,19	3%	146,60	24,00	1759,20	31,5174	28.218,34	28.218,34
38380	THEREZA FRASSON MURARO (ESPOLIO)	CHAC	107/B	417.171,05	3%	53,90	24,00	646,80	31,5174	12.515,13	12.515,13
21375	DANIEL CAVALLI	CHAC	107/D	348.437,31	3%	47,02	24,00	564,24	31,5174	10.453,12	10.453,12
21374	SANDRA MARA CAVALLE OUTROS	CHAC	106 B	157.559,65	3%	20,20	24,00	242,40	31,5174	4.726,79	4.726,79
42131	RINALDO REFFATTI	CHAC	106 A1	521.037,63	3%	80,80	24,00	969,60	31,5174	15.631,13	15.631,13
10959	ROMILDA HELENA CAPPELLESSO	CHAC	0001	147.611,56	3%	13,27	24,00	159,24	31,5174	4.428,35	4.428,35
10960	NOEMI PAULINA CAPPELLESSO FINKLER	0570	0002	200.000,00	3%	13,27	24,00	159,24	31,5174	6.000,00	6.000,00
10961	ABILIO JACOB FINKLER	0570	0003	305.464,61	3%	12,61	24,00	151,32	31,5174	9.163,94	4.769,21
10962	ABILIO JACOB FINKLER	0570	0089	137.591,10	3%	13,93	24,00	167,16	31,5174	4.127,73	4.127,73
10963	CESAR LUIS FINKLER	0570	0005	227.193,64	3%	13,27	24,00	159,24	31,5174	6.815,81	5.018,83
10964	MARISTELA ZANETTE	0570	0006	154.379,34	3%	13,27	24,00	159,24	31,5174	4.631,38	4.631,38
10966	GUSTAVO ZANETTE	0570	0007	260.641,21	3%	13,27	24,00	159,24	31,5174	7.819,24	5.018,83
12241	MATILDE SCHAEFFER	00S1	0001	173.526,84	3%	14,85	24,00	178,20	31,5174	5.205,81	5.205,81
12242	RONIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA	00S1	0002	217.143,30	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	6.514,30	5.294,92
12243	PAULO ZACK, JURAIDE DE FATIMA ALVES RODRIGUES	00S1	0003	167.520,54	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	5.025,62	5.025,62
12244	CAMPANA & VARGAS LTDA	00S1	0004	128.381,80	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	3.851,45	3.851,45
12245	LAURI PEDRO DE VARGAS	00S1	0005	235.992,87	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	7.079,79	5.294,92
12246	DELETO JOSE MUCELINI	00S1	0006	141.713,85	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	4.251,42	4.251,42
12247	HEITOR ANTONIO CITADIN	00S1	0007	152.466,49	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	4.573,99	4.573,99
13827	JAIWE ANDRIOLI	00S6	0001	336.358,65	3%	14,85	24,00	178,20	31,5174	10.060,76	5.616,40
13828	JAIWE ANDRIOLI	00S6	0002	261.891,68	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	7.856,75	5.294,92
13829	GILBERTO ANTONIO GOZZI	00S6	0003	217.392,87	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	6.521,79	5.294,92
13830	JOSE CARLOS CAVALARI	00S6	0004	215.436,34	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	6.463,09	5.294,92
13831	WINFRIED MOSSINGER	00S6	0005	253.878,71	3%	14,00	24,00	168,00	31,5174	7.616,36	5.294,92
27238	MUNICIPIO DE TOLEDO	00S6	0165	817.580,88	3%	42,81	24,00	513,72	31,5174	24.527,43	16.191,12
27243	MUNICIPIO DE TOLEDO	1387	0001	190.682,57	3%	14,26	24,00	171,12	31,5174	5.720,48	5.393,26
27244	MUNICIPIO DE TOLEDO	1387	0002	173.470,48	3%	14,27	24,00	171,24	31,5174	5.204,11	5.204,11
33461	MUNICIPIO DE TOLEDO	1387	0003	173.470,48	3%	14,27	24,00	171,24	31,5174	5.204,11	5.204,11
33462	JOSE CARLOS DAL BOSCO	CHAC	100/B	446.626,07	3%	31,70	24,00	380,40	31,5174	13.398,75	11.998,22
33462	JOSE CARLOS DAL BOSCO	CHAC	100/C	535.242,16	3%	57,18	24,00	886,16	31,5174	16.057,26	16.057,26
33693	RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA, TERESINHA BRAMBILA	0015	0798	4.036.045,96	3%	70,50	24,00	846,00	31,5174	121.061,38	26.663,72
38319	FABIANO MARFCHIORI MOSCHETTA E MARCELO M. M.	CHAC	000B	129.276,28	3%	27,50	24,00	330,00	31,5174	3.878,29	3.878,29
41964	VERA REGINA BARTH DOS S. E ARMITO P. DOS SANTOS	CHAC	73/D2	313.749,36	3%	10,85	24,00	130,20	31,5174	9.412,48	4.103,57
<b>TOTAL</b>								<b>24.052,20</b>		<b>860.505,05</b>	<b>693.560,00</b>

Legenda: PVI = Percentual de Valorização Imobiliária; LR = Largura da Rua; Área Base = Testada x 50%; LR.C.M. = Contribuição de Melhoria



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 17

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### **PORTARIA Nº 49**, de 29 de maio de 2013

Designa vereadores para conduzir veículo da Câmara até Nova Santa Rosa-PR em visita à Câmara Municipal a convite do Presidente da ACAMOP.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, resolve:

**Art. 1º** - Esta Portaria designa vereadores para conduzir, no período da tarde de hoje, veículo da Câmara até a cidade de Nova Santa Rosa-PR, em visita à Câmara Municipal a convite do Presidente Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná (ACAMOP).

**Art. 2º** - Para atender o disposto no artigo anterior, ficam designados os Vereadores Ademar Dorfschmidt e Genivaldo Paes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 29 de maio de 2013

**ADRIANO REMONTI**

Presidente da Câmara Municipal

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### **RESOLUÇÃO Nº 18**, de 08 de MAIO de 2013.

#### **Estabelece os critérios para o processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2013-2015.**

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no artigo 204, parágrafo II, fundamenta a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação de políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis;

Considerando a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações conforme Lei nº 12.436 de 2011, que em seu artigo 6º, define que as ações na área de assistência social devem ser organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS, e articular meios, esforços e recursos para que haja um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área, e que no artigo 16, define as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, entre elas o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social de 2004, que expressa que os conselhos e as conferências constituem-se em espaços privilegiados onde se efetiva a participação popular na articulação da política em todos os níveis de governo, para o fortalecimento da sociedade civil organizada na consolidação da Política Nacional de Assistência Social, além de ressaltar que cada conselheiro eleito em foro próprio para representar um segmento estará não só representando sua categoria, mas a política como um todo em sua instância de governo;

Considerando a Norma Operacional Básica NOB/SUAS de 2005 que disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social e estabelece os critérios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, enquanto sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, no âmbito da proteção social básica e especial de média e alta complexidade;

Considerando que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH de 2006, tem como diretriz para a gestão de pessoas identificar os desafios propostos para os profissionais que compõe o SUAS a partir dos compromissos dos entes federativos com os princípios e diretrizes da universalidade, equidade, descentralização político-administrativa, intersetorialidade e participação da população;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências e em seu artigo 1º, define que são características essenciais das entidades e organizações de assistência social: I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma deste Decreto; II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações;

Considerando a Resolução nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social, que regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores do setor, e que estabelece quais as formas de organizações de trabalhadores de assistência social são legítimas, fazendo menção as entidades de representação nacional;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 18

Considerando a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social, que regulamenta o entendimento acerca de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social e que define quem são considerados representantes de usuários e organizações de usuários;

Considerando a NOBSUAS 2012 em que expressa que os conselhos de assistência social compõem o SUAS e trata de suas atribuições;

Considerando a Lei Municipal nº 2.003/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e em seu artigo 8º inciso II dispõe sobre os representantes da sociedade civil, e artigo 11 que trata da recondução dos conselheiros;

Considerando o Regulamento da X Conferência Municipal de Assistência Social, que estabelece a criação de uma Resolução Específica que normatize os Foros da Sociedade Civil para a eleição de Conselheiros Municipais;

### Resolve:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo é composto por 56 conselheiros, sendo 28 titulares e 28 suplentes, e destes, 14 conselheiros titulares e respectivos suplentes representam órgãos governamentais no âmbito Municipal e Estadual, e 14 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representam a sociedade civil nas modalidades de: Usuários da Política de Assistência Social, Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, Entidades Prestadoras de Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme artigo 8º da Lei 2003 de 2009 que estabelece:

O CMAS é formado por membros governamentais (nomeados pelo prefeito do município de Toledo), e indicados:

I – por órgãos governamentais, compreendendo:

a) três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;

b) um representante de cada um dos seguintes órgãos:

1. Secretaria da Educação;
2. Secretaria da Saúde;
3. Secretaria de Esportes e Lazer;
4. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5. Secretaria de Política para Mulheres;
6. Secretaria da Fazenda;
7. Secretaria do Meio Ambiente;
8. Secretaria da Cultura;
9. 20ª Regional de Saúde;
10. UNIOESTE – Campus Toledo;
11. Núcleo Regional de Educação (NRE).

II – (Eleitos) pela sociedade civil, compreendendo:

a) dois representantes de organizações dos trabalhadores do setor da política de assistência social, inclusive sindicatos da área, legalmente constituídos;

b) três representantes de usuários da política de assistência social;

c) cinco representantes de entidades prestadoras de serviços de proteção social básica, legalmente constituídos;

d) quatro representantes de entidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.

§ 1º – Para assegurar sua participação no CMAS, através de eleição de representantes, as entidades prestadoras de serviços e organizações de representantes dos trabalhadores do setor devem estar legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento.

§ 2º – Serão considerados representantes de usuários o próprio público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto como usuário.

**Art. 2º** Para estar apto a ocupar uma vaga de titular ou suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS representando órgãos governamentais ou da sociedade civil, é necessário residir no município de Toledo conforme estabelece o Regimento Interno do CMAS no artigo 15 inciso III.

**Art. 3º** O segmento dos usuários da política de assistência social conta com 03 (três) vagas na composição do CMAS. As representações deverão ser de usuários referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, que sejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais, com prioridade na ocupação das vagas os beneficiários do Programa Bolsa Família, e do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

I - O segmento dos usuários deverão se reunir em foro próprio para a eleição dos representantes que irão ocupar as vagas de titulares e suplentes no CMAS, devendo os CRAS realizar a mobilização e organização do processo eleitoral.

II – Os usuários candidatos às vagas do segmento no CMAS deverão, no ato da inscrição para eleição, apresentar documento que comprove estarem inscritos no CadÚnico.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 19

III - Deverá ser observado nas representações de usuários a abrangência dos territórios dos CRAS de forma a garantir a representação nos 04 (quatro) territórios estabelecidos no Município.

IV – O CRAS ao qual os candidatos eleitos forem referenciados, deverão subsidiar as inscrições dos mesmos, orientando quanto à organização dos documentos necessários e ofício assinado pelos coordenadores à Secretaria Executiva do CMAS, referendando os conselheiros do segmento dos usuários com anexo a ata do(s) foro(s) da eleição, conforme estabelecido no artigo 6º inciso I desta resolução.

**Art. 4º** O segmento dos trabalhadores do SUAS contam com 02 (duas) vagas na composição do CMAS. As representações deverão ser de organizações legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento, que tenham sede no município de Toledo e sejam compostas por trabalhadores que atuam no SUAS.

I - As organizações de trabalhadores deverão reunir-se em foro próprio para eleição dos trabalhadores do SUAS que irão ocupar as vagas de titulares e suplentes no CMAS, devendo os candidatos estar atuando na Política de Assistência Social no município de Toledo, e devidamente registrados no Conselho Profissional ao qual pertence;

II – As organizações de trabalhadores do SUAS deverão se reunir previamente ao foro de eleição para discutir e organizar-se no que tange a participação no processo de eleição para ocupar as vagas dos trabalhadores do SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social gestão 2013-2015, devendo a organização de classe enviar ofício à Secretaria Executiva indicando os trabalhadores aptos a concorrerem as vagas do CMAS no foro de eleição do segmento dos trabalhadores;

III - Após realização do foro, as organizações eleitas às vagas de titular e de suplente encaminharão um ofício assinado pelo presidente da organização à Secretaria Executiva, indicando os conselheiros que ocuparão as vagas no CMAS conforme estabelece artigo 6º inciso II desta resolução.

**Art. 5º** O segmento das entidades executoras de serviços socioassistenciais contam com 09 (nove) vagas na composição do CMAS, sendo 05 (cinco) vagas para entidade executoras de serviços de proteção social básica e 04 (quatro) vagas para entidades executoras de serviços de proteção social especial. As representações deverão ser de entidades legalmente constituídas, com sede e oferta de serviços no município de Toledo.

I - As entidades executoras de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, deverão reunir-se em foro próprio para a eleição das entidades que irão ocupar as vagas de titulares e das entidades que ocuparão as vagas de suplentes no CMAS.

II – As entidades executoras de serviços socioassistenciais deverão no ato da inscrição para concorrer às vagas do CMAS, apresentar documento que comprove o a inscrição no CMAS no ano de 2012 conforme estabelece a Resolução nº 25 de 2012 do CMAS.

III - Após realização do foro, as entidades eleitas às vagas de titular ou de suplente no CMAS, encaminharão um ofício assinado pelo representante legal da entidade à Secretaria Executiva, indicando os conselheiros que ocuparão as vagas de conselheiro titular e de conselheiro suplente no CMAS conforme estabelece artigo 6º inciso III desta resolução.

**Parágrafo único:** As entidades executoras de serviços socioassistenciais que ofertam serviços nos eixos de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, somente poderão se inscrever para um único eixo.

**Art. 6º** Para a inscrição dos conselheiros eleitos da sociedade civil no CMAS, deverão ser apresentados documentos específicos conforme os segmentos a serem representados no CMAS pelos conselheiros titulares e suplentes, no prazo de até 26/07/2013 junto à Secretaria Executiva do CMAS.

I – Para homologação dos conselheiros eleitos do segmento dos usuários a ocupar as vagas no CMAS na gestão 2013-2015:

a) deverá ser enviado à Secretaria Executiva do CMAS, um ofício assinado pelos coordenadores dos CRAS, constando o segmento e vagas a serem ocupadas, o nome completo dos conselheiros indicados, o número do RG, CPF e NIS, bem como, o endereço, telefone fixo/celular e endereço eletrônico (quando houver);

b) anexo ao ofício deverá constar cópia da(s) ata(s) do foro(s) de eleição;

c) cópia dos documentos dos conselheiros eleitos titulares e suplentes (RG, CPF, NIS e comprovante de residência).

II – Para homologação dos conselheiros eleitos do segmento dos trabalhadores do SUAS a ocupar as vagas no CMAS na gestão 2013-2015:

a) deverá ser enviado à Secretaria Executiva do CMAS, um ofício assinado pelo presidente da organização dos trabalhadores, constando o segmento, local de trabalho e vaga a ser ocupada, o nome completo dos conselheiros eleitos titulares e suplentes indicados, o número do RG, CPF, bem como o endereço, telefone fixo/celular e endereço eletrônico;

b) anexo ao ofício deverá constar cópia da(s) ata(s) do foro(s) de eleição;

c) cópia dos documentos dos conselheiros titulares e suplentes (RG, CPF e comprovante de residência);

III – Para homologação dos conselheiros eleitos do segmento das entidades de assistência social, a ocupar a vaga no CMAS na gestão 2013-2015:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 20

a) deverá ser enviado à Secretaria Executiva do CMAS, um ofício assinado pelo representante legal da Entidade constando o segmento e vaga a ser ocupada, o nome completo dos conselheiro(s) indicado(s), o número do RG, CPF, bem como o endereço, telefone fixo/celular e endereço eletrônico;

b) anexo ao ofício deverá constar cópia da(s) ata(s) do foro(s) de eleição;

c) cópia dos documentos dos conselheiros titulares e suplentes (RG, CPF e comprovante de residência);

**Art. 7º** A convocação da sociedade civil para a realização dos foros de eleição para ocupar as vagas no CMAS na gestão 2013-2015 será publicada em diário oficial juntamente com o calendário da realização dos mesmos.

I – Para a inscrição no processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil nos segmentos de usuários, trabalhadores e entidades de assistência social, serão observadas as condições de habilitação para sua inscrição, devendo ser apresentado no ato da inscrição:

a) segmento dos usuários: comprovante de inscrição no CadÚnico e ou comprovante do benefício BPC;

b) segmento dos trabalhadores: cópia do certificado CNPJ da organização a qual representará e declaração do local de trabalho comprovando a atuação na área de assistência social;

c) segmento das entidades de assistência social: cópia da inscrição de 2012 no CMAS.

§ 1º A inscrição para concorrer a vaga no CMAS pelos segmentos dos usuários, dos trabalhadores do SUAS e das entidades de assistência social, deverão ser realizadas mediante protocolo junto à Secretaria Executiva do CMAS entre os dias 03 a 06 de junho de 2013, que precede a data do foro na qual serão eleitos.

§ 2º A Secretaria Executiva do CMAS elaborará a listagem dos inscritos às vagas do CMAS conforme segmento a ser representado e habilitação dos candidatos ou entidades, que na ocasião do foro será apresentada para a eleição.

§ 3º Deverá ser realizada ata no foro de eleição, sendo lavrada pela Secretaria Executiva do CMAS ou pessoa indicada, e assinada por todos os participantes na ocasião do foro de eleição.

§ 4º Todos os foros deverão ser acompanhados pela Secretaria Executiva do CMAS, com suporte da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.

§ 5º O Ministério Público será convidado a acompanhar a realização dos foros de eleição para ocupação das vagas no CMAS gestão 2015-2015.

**Art. 8º** Os foros da sociedade civil deverão ser realizados em locais e horários de fácil acesso aos representantes dos segmentos que concorrerão às vagas no CMAS.

I – Foro dos Usuários:

a) haverá 4 (quatro) foros de eleição para o segmento dos usuários, conforme tabela;

Referência	Data	Horário	Local
CRAS Europa – Território 2	13/06 – 5ª	16h40	Associação de Moradores do Bela Vista – Jardim Europa anexo ao CRAS Europa, Rua Carlos Drummond de Andrade, s/n. Informações 32527585
Ondy Niederauer – Território 1	18/06 – 3ª	16h40	Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 85, Vila Pioneiro. Informações: 3252 3694
CERTI Coopagro – Território 3	21/06 – 6ª	16h40	CERTI Dr. Ernesto Dall'oglio, Rua Rodrigues Alves, 1224, Jardim Coopagro. Informações: 3278 3125
Auditório do CRAS Panorama – Território 4	25/06 – 3ª	16h40	CRAS 4, Rua Senador Acyoli Filho esquina com Osvaldo Aranha, nº 2545 – Panorama - Antiga Associação da Copel – anexo a Praça João Ramos. Informações: 32527958

II – Foro dos Trabalhadores do SUAS:

a) o foro dos Trabalhadores, será realizado no dia 02/07/2013 às 18 horas no Sindicato dos Servidores Municipais;

III – Foro das Entidades de Assistência Social:

a) o foro das entidades de assistência social, será realizado no dia 28/06/2011 as 08h 30min na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro.

**Art. 9º** A homologação dos conselheiros que assumirão a gestão do CMAS 2013-2015 será na final da X Conferência Municipal de Assistência Social, no dia 06 de Agosto, conforme Resolução do CMAS de convocação para a X Conferência de Assistência Social.

Toledo, 08 de maio de 2013.

**MARIA INÊS BORGES MÂNICA**  
Presidente do CMAS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 21

### **RESOLUÇÃO Nº 19, de 08 de MAIO de 2013.**

#### **Delibera pela aprovação do Regulamento da X Conferência Municipal de Assistência Social de Toledo/PR.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.781/95 e nº 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito dia 08 de Maio de dois mil e treze, às 08:30 horas, no Auditório da Central de Conselhos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento da X Conferência Municipal de Assistência Social de Toledo, Paraná, em anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Maria Inês Borges Mânica**  
Presidente do CMAS

### **REGULAMENTO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS E TEMA**

**Art. 1º** - A Conferência é o Fórum Municipal dos debates sobre a Assistência Social aberto a todos os segmentos da sociedade, e reunir-se-á, conforme disposto no presente Regulamento, para:

I - atender a periodicidade estabelecida na Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 (LOAS) e na Lei Municipal nº 2003/2009 artigo 6º inciso XVI;

II- atender a convocação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III- apresentar a sistematização das deliberações das Conferências Municipais anteriores, de acordo com a orientação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV- avaliar a situação da Política Municipal de Assistência Social na implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município;

V- aprovar as propostas elencadas pela Sociedade Civil e Poder Público acerca da Política de Assistência Social propondo diretrizes para o aprimoramento da gestão e financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI- eleger na X Conferência Municipal, os Delegados que participarão da X Conferência Regional de Assistência Social;

VII- homologar os representantes governamentais e da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo gestão 2013-2015.

**Art. 2º** - A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central:

*“A gestão e o financiamento na efetivação do Sistema Único de Assistência Social: compromisso com os direitos sociais”*

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** – A X Conferência Municipal terá a seguinte estrutura:

I- Comissão Organizadora;

II- Subcomissão Técnica;

III- Subcomissão de Credenciamento;

IV- Subcomissão de Sistematização das deliberações das Conferências Municipais anteriores;

V- Subcomissão das Pré-conferências;

Parágrafo Único: As mobilizações e divulgação das Pré-conferências e Conferência serão realizadas pela Mesa Diretora do CMAS e pela Comissão Organizadora da Conferência, e a responsabilidade de secretariar a X Conferência Municipal de Assistência Social será da Secretária Executiva do CMAS.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora é indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contemplando os representantes Governamentais e da Sociedade Civil através de resolução específica, e as subcomissões são indicadas pelo referido Conselho e pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I – definir a programação das Pré-conferências e Conferência;

II - indicar a composição das mesas;

III - organizar o cerimonial;

IV - prever os custos do evento;

V - indicar os palestrantes e debatedores dos temas a serem tratados.

VI - elaborar o material de divulgação do evento;

VII - contactar a imprensa para a cobertura do evento;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 22

- VIII - convidar as entidades e organizações de assistência social;
- IX - estimular a participação da Sociedade Civil;
- X - elaborar material técnico de apoio;
- XI - encaminhar ao CMAS o Relatório Final da Conferência;

**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora terá um Presidente eleito na primeira reunião e um Secretário Geral, cuja atribuição é da Secretária Executiva do CMAS.

**Art. 6º** - A subcomissão Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - propor o Regulamento da Conferência Municipal;
- II - elaborar a proposta do regimento interno da X Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - elaborar síntese das propostas levantadas nas pré-conferências para deliberação da plenária na Conferência;
- IV - receber e apresentar as moções na Conferência;
- V - dar a redação ao Relatório Final, em parceria com a Comissão Organizadora e apoio técnico da SMAS.

**Art. 7º** - A subcomissão de Credenciamento tem as seguintes atribuições:

- I - receber e organizar as inscrições dos delegados, observadores, convidados e participantes com apoio da Secretaria Executiva do CMAS;
- II - organizar pastas e materiais a serem distribuídos aos participantes da X Conferência;
- III - recepcionar e realizar credenciamento de delegados e participantes no local da X Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - fornecer o certificado aos delegados, convidados, observadores e participantes da X Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - garantir atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla ou pessoas com mobilidade reduzida, bem como às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, entre outros;
- VI - garantir que o local do evento, externo e interno esteja livre de qualquer barreira, entraves ou obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, em especial as com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - garantir acesso à informação e à comunicação, disponibilizando intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), texto ampliado, entre outros;

**Art. 8º** - A subcomissão de Sistematização das deliberações das Conferências Municipais anteriores tem a atribuição de sistematizar e apresentar nas Pré-conferências e Conferência as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social dos anos de 1995 a 2011.

**Art. 9º** - A subcomissão das Pré-conferências tem as seguintes atribuições:

- I - participar da capacitação preparatória para as pré-conferências;
- II - organizar e realizar as Pré-conferências;
- III - credenciamento e recebimento das inscrições dos delegados, e encaminhar listagem dos delegados eleitos nas pré-conferências para a Secretária Executiva do CMAS;
- IV - Elaborar relatório das Pré-conferências e propostas levantadas, e repassar para subcomissão técnica;

**Parágrafo Único** - Para a acessibilidade nas pré-conferências, as entidades que realizam atendimentos específicos a pessoas com deficiência deverão, articuladas com os CRAS no território ao qual está referenciada, mobilizar para a participação, deverá ser observado nos locais de sua realização as condições mínimas de acessibilidade, e no caso de pessoas surdas, deverão participar no território 3 ao qual será disponibilizado intérprete de LIBRAS.

**Art. 10** - Com o intuito de embasar e preparar os participantes para a Conferência, será realizada 6 (seis) Pré-conferências pelo CMAS com apoio da SMAS, sendo na área urbana e na área rural do Município, de forma a subsidiar os participantes nos segmentos de representação para a elaboração de propostas.

**Parágrafo Único** - Nas Pré-conferências serão abordados os 6 eixos com exposição central e posteriormente a plenária será dividida em subgrupos para elaborar propostas contemplando os eixos conforme segue:

<b>Eixo 1</b>	O cofinanciamento obrigatório da assistência social
<b>Eixo 2</b>	Gestão do SUAS: vigilância socioassistencial, processos de planejamento, monitoramento e avaliação
<b>Eixo 3</b>	Gestão do trabalho
<b>Eixo 4</b>	Gestão dos serviços, programas e projetos
<b>Eixo 5</b>	Gestão dos benefícios no SUAS
<b>Eixo 6</b>	Regionalização



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 23

**Art. 11** – As Pré-conferências serão organizadas conforme segue tabela:

Data	Horário	Local	Público Alvo
05/06 – 4ª	15h as 17h15	Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 85, Vila Pioneiro.	Trabalhadores do SUAS, Gestores da Rede Socioassistencial e Gestores das Políticas Públicas.
13/06 – 5ª	13h30 as 16h30	Associação de Moradores do Bela Vista – Jardim Europa anexo ao CRAS Europa, Rua Carlos Drumond de Andrade – Território 2	Usuários, trabalhadores do setor, prestadores de serviços e população do território.
18/06 - 3ª	13h30 as 16h30	Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 85, Vila Pioneiro. Território 1	Usuários, trabalhadores do setor, prestadores de serviços e população do território.
21/06 – 6ª	13h30 as 16h30	CERTI Dr. Ernesto Dall'oglio, Rua Rodrigues Alves, 1224, Jardim Coopagro. – Território 3	Usuários, trabalhadores do setor, prestadores de serviços e população do território.
25/06 – 3ª	13h30 as 16h30	CRAS 4, Rua Senador Acyoli Filho esquina com Osvaldo Aranha, nº 2545 – Panorama - Antiga Associação da Copel – anexo a Praça João Ramos. Território 4	Usuários, trabalhadores do setor, prestadores de serviços e população do território.
27/06 – 5ª	13h30 as 16h30	Escola Orlando Luiz Bazei – Rua São Luiz, nº 1421, Novo Sarandi, Toledo/PR, Território 3 – zona rural	Usuários, trabalhadores do setor, prestadores de serviços e população do território.

§ 1º - As pré-conferências terão a participação da Sociedade Civil e do setor Governamental, com os seguintes objetivos:

I – avaliar a gestão do SUAS e seu financiamento;

II – avaliar e propor estratégias de implantação da NOB RH/SUAS;

III - avaliar a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social sob a lógica do trabalho articulado em rede;

IV - propor estratégias para o fortalecimento do alcance das atenções ofertadas pelo SUAS no processo de erradicação da pobreza extrema, definindo articulações intersetoriais prioritárias e formas de financiamento adequadas;

V - propor estratégias para a consolidação da participação e do controle social na assistência social, como eixo estruturante do SUAS, para o fortalecimento do protagonismo dos usuários e para a valorização dos trabalhadores;

VI – elaborar propostas para apresentar e aprovar na X Conferência Municipal de Assistência Social, observando os eixos estabelecidos como diretrizes para o aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Cabe à Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social de Toledo, fornecer subsídios que possam contribuir nos debates dos encontros das Pré-conferências, bem como elaborar o cronograma de atividades.

§ 3º - Os participantes das Pré-conferências poderão retornar aos órgãos/instituições/entidades que representam e formular novas propostas, devendo as mesmas serem encaminhadas e protocoladas junto a Secretaria Executiva do CMAS até o prazo máximo de 06/07/2013 às 17h, acompanhadas de um ofício do espaço ao qual representa.

Art. 12 - A X Conferência Municipal de Assistência Social será dirigida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Família – SMAS.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO

**Art. 13** - A X Conferência Municipal de Assistência Social será realizada nos dias 05 e 06 de Agosto, no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, iniciando no dia 05 das 08:30h às 17:30h, e no dia 06 com início às 08:30h.

Parágrafo Único - A X Conferência Municipal será promovida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com o apoio financeiro e técnico da Prefeitura Municipal de Toledo através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família – SMAS.

### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

**Art. 14** - Poderão participar da X Conferência Municipal de Assistência Social as pessoas inscritas na condição de:

I - *delegados natos*: compostos por Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - *delegados*: compostos por representantes governamentais e da sociedade civil, dos segmentos:

a) *entidades de assistência social* conforme Decreto Federal 6.308 de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º da LOAS.

b) *organizações representantes dos trabalhadores* do Sistema Único de Assistência Social;

c) *usuários e organização* de usuários;

III - observadores: desde que devidamente credenciados com direito a voz;

IV - convidados.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 24

*Parágrafo Único:* Poderão ser Delegados na X Conferência Municipal de Assistência Social no que trata o inciso II, somente pessoas que participarem das pré-conferências, sendo que as inscrições e eleição serão realizadas na ocasião das pré-conferências.

**Art. 15** - Os Delegados participarão com direito a voz e voto, e os observadores e convidados com direito a voz.

I- cada organização de usuários, trabalhadores da Política de Assistência Social, entidades de Assistência Social (conforme Decreto Federal 6.308 de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da LOAS) e outras organizações da sociedade civil, poderão indicar até (03) três Delegados para participar da X Conferência Municipal de Assistência Social, devendo ser obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 14 deste Regulamento.

II- os observadores e convidados presentes na X Conferência Municipal de Assistência Social terão direito apenas a voz, sendo livre o número de observadores.

*Parágrafo Único* – Em se tratando de entidades e unidades públicas de Assistência Social, uma vaga de delegado deve ser preenchida por usuário da mesma.

### CAPÍTULO V

#### DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 16** – Para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, seguir-se-á as orientações:

§ 1º - Os Conselheiros representantes de órgãos governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo e homologados na X Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil a ocuparem as vagas do CMAS gestão 2013-2015, serão eleitos conforme procedimentos e prazos estabelecidos pela Resolução do CMAS nº 18 de 08 de maio de 2013, respeitando o que trata a Lei 2003/2009 no artigo 8º e 11.

§ 3º - Os conselheiros eleitos serão homologados na X Conferência Municipal de Assistência Social, conforme representação abaixo:

I – Governamental:

a) três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;

b) um representante de cada um dos seguintes órgãos:

1. Secretaria da Educação;
2. Secretaria da Saúde;
3. Secretaria de Esportes e Lazer;
4. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
5. Secretaria de Políticas para Mulheres;
6. Secretaria da Fazenda;
7. Secretaria do Meio Ambiente;
8. Secretaria da Cultura;
9. 20ª Regional de Saúde;
10. UNIOESTE – Campus Toledo;
11. Núcleo Regional de Educação (NRE).

II – Sociedade Civil:

a) dois representantes de organizações dos trabalhadores do setor da política de assistência social, inclusive sindicatos da área, legalmente constituídos;

b) três representantes de usuários da política de assistência social;

c) cinco representantes de entidades prestadoras de serviços de proteção social básica, legalmente constituídos;

d) quatro representantes de entidades prestadoras de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.

§ 5º- Deverão ser respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 2003/2009 no artigo 8º de que trata da composição do CMAS.

**Art. 17** – A representação da sociedade civil no CMAS composta pelos segmentos de entidades prestadoras de serviços socioassistenciais, organizações de trabalhadores e usuários do SUAS, eleitos para compor o Conselho Municipal gestão 2013-2015, deverão apresentar os documentos e cumprir os prazos estabelecidos pela Resolução do CMAS nº 18 de 08 de maio de 2012.

### CAPÍTULO VI

#### DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA X CONFERÊNCIA REGIONAL

**Art. 18** – Na X Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos os delegados, com representação governamental e da sociedade civil para participar da X Conferência Regional de Assistência Social, conforme deliberado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 31 de maio de 2013

Edição nº 771

Página 25

*Parágrafo Único* - Para concorrer à vaga de delegado, as pessoas deverão estar presentes na X Conferência Municipal de Assistência Social, na condição de delegados e se inscrever em local e momento definido pelo Regimento Interno do evento.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

#### *Comissão Organizadora*

Conselho Municipal de Assistência Social

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS EDITAL 08/2013

#### REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, **convoca todos os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para **Reunião Ordinária no dia 05 de Junho de 2013**, às 08h30m, na Central dos Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo. Tendo como pauta:

#### **INFORMES:**

- a) Informes da Secretaria Executiva (correspondências recebidas e expedidas);
- b) Informe sobre a data da X Conferência Municipal de Assistência Social;
- c) Relato da Capacitação sobre Serviços de Acolhimento em Residência Inclusiva e Centro Dia para PCD, realizada em Brasília;
- d) Relato da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- e) Informe da Secretaria de Políticas para Mulheres;
- f) Outros.

#### **PAUTA:**

- a) Apreciação e aprovação das Atas 05 e 06/2013;
  - b) Apreciação e aprovação do Plano de Ação 2013;
  - c) Apreciação e aprovação do Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
  - d) Prorrogação do mandato da gestão 2011-2013 do CMAS;
  - e) Apreciação e aprovação do Plano de Aplicação do IGD do Programa Bolsa Família;
  - f) Outros.
- Toledo, 29 de Maio de 2013.

**Maria Inês Borges Mânica**  
Presidente do CMAS

#### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Jair Menoncin Scarpato**  
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### Secretaria Municipal de Comunicação

##### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.